

**CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.**

**COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ Nº 46.014.635/0001-49**

**NIRE Nº 35.300.038.215**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas da Construtora Lix da Cunha S.A., titulares de ações ordinárias ou preferenciais, conforme sujeição prevista no parágrafo 2º do artigo 5 do Estatuto da Companhia, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 25 de setembro de 2013, às 15:00 hs, no Hotel Royal Palm Tower, situado na Rua Boaventura do Amaral, 1.274, Centro, Campinas/SP., para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) discussão e votação da proposta apresentada por acionistas representantes de 8,33% (oito e trinta e três por cento) do capital social, composta dos seguintes tópicos:
  - (i) destituição dos atuais membros do Conselho de Administração;
  - (ii) aumento do número de membros do Conselho de Administração;
  - (iii) eleição dos novos membros do Conselho de Administração;
  - (iv) fixação da remuneração do Conselho de Administração.

Na forma do disposto no artigo 6, inciso II e parágrafo único da Instrução nº 481, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de 17.12.2009, os documentos pertinentes às matérias a serem apreciadas e informações relevantes para o exercício do direito de voto em Assembléia encontram-se disponíveis aos Senhores Acionistas, para consulta, na sede social da

Companhia e endereço eletrônico ([www.lix.com.br](http://www.lix.com.br)), bem como na Comissão de Valores Mobiliários – CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

O percentual mínimo do capital votante para solicitação de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração é de 8% (oito por cento) do capital votante, de acordo com a Instrução nº. 165/91 da CVM, alterada pela Instrução nº. 282/98.

O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à assembléia munido de documento que comprove sua identidade. Solicita-se que os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na assembléia geral a que se refere o presente edital sejam apresentados com firma reconhecida do mandante ou do Tabelião onde tenha sido outorgada a procuração e, depositados no escritório da Companhia situado em Campinas, à Avenida Jesuino Marcondes Machado, nº 329, Nova Campinas – Campinas/SP – CEP.: 13.092-108, dirigido à Diretoria de Relações com Investidores com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data marcada para a realização da assembléia.

Campinas, 26 de agosto de 2013.

Luciano Braga da Cunha

Presidente

91

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

Ao Sr. Luciano Braga da Cunha  
Presidente do Conselho de Administração da  
**Construtora Lix da Cunha S.A. ("Lix")**  
Avenida Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 329  
Nova Campinas, Campinas/SP  
CEP 13092-108

**Referência:** Pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária que tenha como ordem do dia: (i) destituição dos atuais membros do Conselho de Administração; (ii) aumento do número de membros do Conselho de Administração; (iii) eleição de novos membros do Conselho de Administração; (iv) fixação da remuneração dos Conselheiros.

Prezado Senhor Presidente,

Os acionistas (a) **DAVID RODOLPHO NAVEGANTES NETO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o número 697.238.779-91, portador do documento de identidade número 053129912 DICRJ, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Maria Amália, n. 51, Tijuca, CEP 20510-130, detentor de 100 ações "LIXC3" (ordinárias) e 400.000 ações "LIXC4" (preferenciais), equivalentes a 3,33% do capital social, conforme Extrato de conta anexo (Anexo 1); e (b) **CELDO DO AMARAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CRA-RJ sob o número 1-10198-6 e no CPF/MF sob o número 179.400.287-15, residente na Rua General Pereira da Silva, n. 137, apartamento 702, Icarai, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24220-030, detentor de 609.000 ações "LIXC4" (preferenciais), equivalentes a 5% do capital social, conforme Extrato de conta anexo (Anexo 2), ora denominados "Acionistas Solicitantes", vêm, na forma do Artigo 123, parágrafo único, alínea "c" da Lei 6.404/76, requerer a V. Sª que, no cumprimento do interesse social, convoque, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do recebimento do presente, Assembleia Geral Extraordinária, cuja ordem do dia seja: (i) destituição dos atuais membros do Conselho de Administração; (ii) aumento do número de membros do Conselho de Administração; (iii) eleição de novos membros do Conselho de Administração; (iv) fixação da remuneração do Conselho de Administração, com a fundamentação que se passa a expor.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

R 2

## FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar estar preenchido o requisito objetivo do Artigo 123, parágrafo único, alínea "c" da lei 6.404/76, qual seja o de que o pedido de convocação de Assembleia Geral feito ao Conselho de Administração seja formulado por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Lix. Tem-se que o acionista **DAVID RODOLPHO NAVEGANTES NETO** e o acionista **CELSO DO AMARAL RIBEIRO** possuem, com base no capital social definido no estatuto social constante do site da Lix (no documento "Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária" de 29/04/2010), respectivamente, 3,33% e 5% do capital social. Portanto, o requisito formal encontra-se devidamente cumprido.

Ultrapassado esse requisito formal objetivo, o mesmo dispositivo legal exige que os acionistas minoritários fundamentem seu requerimento, o que se passa fazer, ressaltando, por oportuno, que as informações aqui fornecidas referentes à Construtora Lix da Cunha S.A. foram extraídas de documentos disponíveis no site da internet da mesma (<http://www.lix.com.br/investidor.aspx>).

As Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) dos últimos exercícios, bem como avisos aos acionistas enviados em 2008, 2009 e 2010 indicam que a Lix não vem distribuindo dividendos aos seus acionistas, ainda naqueles exercícios que apresentaram lucro. Os acionistas também tomaram conhecimento, nas Notas Explicativas da Administração (n.17), que se repete desde 2010, que: "*Em atendimento ao artigo no. 189 da Lei no. 6.404/76 e alterações posteriores, o resultado do exercício foi prejuízo e deverá ser somado aos prejuízos acumulados existentes, não resultando saldo para a proposição de dividendos*".

As ações preferenciais da Lix ("LIXC4"), de acordo com o Artigo 5º, Parágrafo 1º do seu Estatuto Social, não possuem direito a voto, mas conferem ao seu titular "*prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, cujo valor anual mínimo não será inferior a 6% (seis por cento) do quociente obtido pela divisão do capital social, expresso em cruzeiros (sic) pela quantidade total das ações ordinárias e preferenciais*".

Como cediço, as ações preferenciais foram criadas com o intuito de que as companhias pudessem atrair investidores. A proposta é que tais investidores recebam vantagens, em regra, patrimoniais, pela inversão de capital na Companhia, podendo, ainda, transferir tais ações com maior facilidade.

As companhias, regra geral, oferecem vantagens patrimoniais aos acionistas preferencialistas, em razão da restrição ao direito a voto que lhes é. A lei 6.404/76, porém, no Art. 17 e parágrafos, determina preferências mínimas que uma ação de companhia aberta deve apresentar para que o exercício do direito a voto correlato a tal ação possa ser mitigado. E, ainda, complementa no Art. 111, §1º, determinando que, quando a principal vantagem patrimonial desse acionista não é respeitada (participação nos lucros), o seu direito de voto será estabelecido, até que lhe sejam pagos os dividendos e aqueles em atraso.

A inteligência do legislador foi a de que, como esse acionista preferencialista pouco pode influenciar nos rumos da companhia, depende exclusivamente dos acionistas controladores quanto à escolha dos representantes e à tomada de decisões. O preferencialista é atraído pela confiança no bloco de controle, bem como nos administradores. Imagina que esses guiarão a companhia da melhor forma, o que deveria resultar, naturalmente, na geração e distribuição de lucros aos acionistas.

ruy

Amorim

Dessa feita, quando o direito à participação nos lucros sociais é suprimido, aliás, um direito essencial de qualquer acionista (Art. 109, I c/c Art. 202 da Lei 6.404/76), independentemente do motivo, o direito a voto pleno dos titulares de ações preferenciais é recuperado, justamente criando a oportunidade para os preferencialistas (que, até então, nada ou pouco puderam influenciar naqueles resultados) lograrem mudança na realidade da sociedade e, para isso, é fundamental participar, também, dos órgãos de gestão, em especial do conselho de administração.

Em suma, tendo em vista que as Demonstrações Financeiras de 2010, 2011 e 2012 explicitam a não distribuição de dividendos, está automaticamente restabelecido o direito de voto dos acionistas preferencialistas da Lix que, desde já, demonstram sua vontade e a extrema necessidade de alterar o quadro de membros do Conselho de Administração.

Um segundo ponto que se pretende submeter à apreciação dos demais acionistas é a necessidade de haver aumento do número de membros do Conselho de Administração. Atualmente, o Estatuto Social, no Artigo 10, dispõe que o Conselho de Administração terá de três a seis membros, com mandato de 3 (três) anos, possibilitada a reeleição. O atual Conselho possui três membros: Sr. Luciano Braga da Cunha como Presidente do Conselho e, como Conselheiros, os Srs. Fausto da Cunha Penteado e Marisa Braga da Cunha Marri.

A Governança Corporativa é matéria que vem ganhando espaço entre os investidores que, cada vez mais, optam por aportar recursos em sociedades com níveis mais elevados de governança. Isso porque, em regra, essas empresas tendem a ser mais transparentes e possuir uma administração mais eficaz, gerando melhores, mais concretos e estáveis resultados. Nesse sentido, a BM&FBovespa criou alguns níveis diferenciados de listagem de acordo com as regras de governança corporativa adotadas por cada companhia.

Assim, hoje no mercado de valores mobiliários, impõe-se as melhores práticas de Governança Corporativa e, neste sentido, devem ser adotadas as recomendações da BM&FBovespa e do INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC) de que o conselho de administração seja composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral, dos quais, pelo menos, 20% (vinte por cento) deverá ser conselheiro independente.

Assim, a proposta para aumento do número de membros do Conselho de Administração, dentro do atualmente previsto no Estatuto Social, visa aproximar cada vez mais a Lix das boas práticas de governança corporativa e torná-la mais atrativa para futuros investidores e mais competitiva.

Nesse sentido, a proposta para eleição de novos membros é consequência da necessidade de destituição dos atuais membros, sendo sugerido, ainda, que haja eleição de, pelo menos, um Conselheiro Independente.

Por fim, caso a assembleia geral aprove o aumento do número de membros do Conselho de Administração, poder-se-ia questionar sobre a fixação da remuneração desses Conselheiros.

Considerando que (i) já houve aprovação pelos acionistas ordinários acerca da remuneração global dos administradores; (ii) tal gasto está previsto nas provisões orçamentárias da Lix para o atual exercício; e, ainda (iii) a Lix não vem apresentando resultados positivos há alguns exercícios (esse ano as informações Trimestrais referentes ao primeiro trimestre demonstram prejuízo acumulado de R\$ 16.319 mil) e

my

Alves

14

que a atitude mais acertada deva ser preservar a contenção de gastos, o valor global de remuneração desses Conselheiros deve ser mantido, apenas passando a ser redistribuído, não mais entre três, mas entre cinco conselheiros.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, os Acionistas Solicitantes vêm requerer a V. Sª que se digne a, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do recebimento do presente pedido, convocar Assembleia Geral Extraordinária, que tenha como ordem do dia: (i) destituição dos atuais membros do Conselho de Administração; (ii) aumento do número de membros do Conselho de Administração; (iii) eleição de novos membros do Conselho de Administração; e (iv) fixação da remuneração dos Conselheiros.

Outrossim, salientamos que cumpre a este Conselho, além de todas as outras informações que devem ser fornecidas nos termos da regulamentação vigente, informar aos acionistas, ao mercado, à Bolsa de Valores e à Comissão de Valores Mobiliários o fato de os preferencialistas terem o direito a voto restabelecido e que, portanto, os mesmos poderão, não apenas estar presentes à referida assembleia, como, também, compor o quórum de deliberação das matérias ali discutidas.

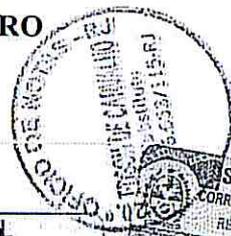
Cordialmente,

*David Rodolpho Navegantes Neto*  
**DAVID RODOLPHO NAVEGANTES NETO**  
CPF/MF: 697.238.779-91

*Celso do Amaral Ribeiro*  
**CELSO DO AMARAL RIBEIRO**  
CPF/MF: 179.400.287-15

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTARIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA  
AV. LEMRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9515 - RJ

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de **CELSO DO AMARAL RIBEIRO-X-X-X**  
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro 12/08/2013  
; ; Edson de Carvalho - Substituto ; VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA  
; ; Wandria Regina Cario Lubino - Substituta  
Firma: 3,97 Lei 3217/4664/111/6281: -1,39 Total: 5,36 Recibo: 21



1º OFÍCIO DE NOTAS - TARELIAD: JOSE DE BRITTO FREIRE  
Av. Rio Branco, 120 - SL20, Centro - RJ - Telefax: (21) 2054-4350

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**DAVID RODOLPHO NAVEGANTES NETO**++++  
Rio de Janeiro, 12/08/2013 Em Testemunho  
Emolumentos: R\$44,04  
Impostos : R\$1,32  
Total : R\$45,36  
SELOS: SMR87195



**CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.**

**COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ Nº 46.014.635/0001-49**

**NIRE Nº 35.300.038.215**

## **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

Considerando a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, que deverá se realizar no dia 25 de setembro de 2013, informamos a todos os acionistas que os titulares das ações preferenciais (LIXC4) estão exercendo o direito de voto nas assembleias gerais, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia e artigo 111, § 1º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Campinas, 26 de agosto de 2.013.

Marisa da Cunha Marri

Diretora de Relações com o Mercado